Sexta-feira, 30 de outubro de 2026

II Série
Número 209

BOLETIM OFICIAL

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL
Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros
Extrato do Despacho n.º 1595/2026
Nomeando em comissão ordinária de serviço, Paulo Umarú Fortes Pereira Silva, Licenciado em Ciência da Computação, para exercer as funções de Assessor no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV. 5

Extrato do Despacho n.º 1594/2026
Nomeando em comissão ordinária de serviço, Margarida da Conceição Lopes da Veiga, para exercer as funções de Secretária no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV. 6

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS
Resolução n.º 107/2026
Cessando o exercício de funções dos membros do Conselho Diretivo do Fundo do Ambiente. 7

Resolução n.º 108/2026
Nomeando os membros do Conselho Diretivo do Fundo do Ambiente. 8

Resolução n.º 109/2026
Dando por finda a comissão de serviço de Justiniano Rodrigues Lopes, no cargo de Inspetor-Geral da Defesa Nacional. 9

Resolução n.º 110/2026
Nomeando em comissão normal de serviço, Capitão-de-Navio Dilva Helena Sena de Almeida Baptista para, exercer o cargo de Inspetora-Geral da Defesa Nacional. 10

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão
Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026
Distribuição das competências subdelegadas pelos membros do Conselho Diretivo e pelo Dirigente. 11

Extrato do Despacho n.º 90/GMF/2026
Cessando a comissão de serviço de Diva Soleida Martins Ferreira Rodrigues, na função de Diretora de Serviço da Alfândega do Sal, da Direção Nacional de Receitas do Estado. 16

Extrato do Despacho n.º 91/GMF/2026
Nomeando em comissão de serviço, Antero Eduardo Fernandes Gonçalves, para exercer a função de Diretor de Serviço da Alfândega do Sal. 17

Extrato do Despacho n.º 92/GMF/2026
Cessando a comissão de serviço de Júlia Maria Machado Ramos, na função de Diretora de Serviço da Alfândega de Sal-Rei - Ilha de Boa Vista, da Direção Nacional de Receitas do Estado. 18

Extrato do Despacho n.º 92-A/GMF/2026
Nomeando em comissão de serviço, Aldina Silva Nascimento, para exercer a função de Subdiretora da Alfândega do Sal. 19

Extrato do Despacho n.º 93/GMF/2026
Cessando a comissão de serviço de Pedro Coelho Vaz, na função de Chefe da Delegação Aduaneira de Assomada - Ilha de Santiago, da Direção Nacional de Receitas do Estado. 20

Extrato do Despacho n.º 104/GMF/2026
Nomeando em comissão de serviço, Alberto Moreno Tavares, para exercer a função de Chefe da Delegação Aduaneira da Assomada. 21

Extrato do Despacho n.º 105/GMF/2026
Nomeando em comissão de serviço, Maria de Jesus Varela Miranda, para exercer a função de Diretora de Serviço das Alfândegas de Sal-Rei. 22

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão
Extrato do Despacho n.º 107/2026
Determinando a transferência da Segunda-Secretária de Embaixada, Kathleen Rocheteau Gomes Coutinho, do Consulado Geral de Cabo Verde em Boston para a Missão Permanente de Cabo Verde em Nova. 23

Extrato do Despacho n.º 108/2026
Transferindo a Conselheira de Embaixada, Ana Maria Lopes Moreira Fernandes, do Consulado Geral de Cabo Verde em Dakhla, Marrocos, para os Serviços Centrais. 24

Extrato do Despacho n.º 112/2026
Transferindo o Segundo Secretário de Embaixada, Giliardo Jorge L. Nascimento, da Embaixada de Cabo Verde em Rabat, Reino de Marrocos, para a Missão Permanente de Cabo Verde em Nova Iorque. 25

Extrato do Despacho n.º 115/2026
Dando por finda a comissão de serviço de Edna Pinto Tavares, no cargo de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades. 26

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão
Extrato do Despacho n.º 19/2026
Nomeando em comissão de serviço, Lara Merinda da Silva Araújo, para exercer as funções de Secretária da Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho. 27

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial
Extrato do Despacho n.º 1596/2026
Nomeando mediante o Contrato de Gestão, Adelina Maria dos Santos Vicente, Licenciada em Agronomia Internacional, para exercerem comissão ordinária de serviço, o cargo de Assessora da Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. 28

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, PODER LOCAL E DESCENTRALIZAÇÃO
Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão
Extrato do Contrato de Trabalho n.º 102/2026
Contratando mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, Melissa Larissa Rodrigues Alves da Silva, Licenciada em Gestão de Recursos Humanos, candidata aprovada que integra da reserva de recrutamento no concurso n.º 06/MMEAP/2025, para exercer as funções de Técnico Júnior na DGPOG do MREPLD. 29

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação n.º 71/CMP/2026

Nomeando Helen Santos de Almeida, como Diretora de Cooperação, Planeamento e Comunidades Emigradas. 30

Deliberação n.º 70/CMP/2026

Nomeando em comissão de serviço, Elisângela Filomena Marques Barreto, como Diretora de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Praia. 31

Deliberação n.º 69/CMP/2026

Nomeando Rony Nelson da Cruz Spencer Lopes, como Coordenador de Divisão de Gestão de Espaço Público da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público. 32

Deliberação n.º 68/CMP/2026

Nomeando Maria Kely Semedo Furtado, como Coordenadora de Divisão de Secretaria da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público. 33

Deliberação n.º 67/CMP/2026

Dando por finda a nomeação de Gilson Lima Barros, como Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Projetos da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público. 34

Deliberação n.º 66/CMP/2026

Dando por finda a nomeação de Verónica Eliane Oliveira dos Santos, como Chefe de Divisão da Secretaria da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público. 35

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 23/IX/2026

Aprovando em regime simplificado, transitório e condicionado, à Câmara Municipal do Sal, a licenciar edificações com números de pisos superiores ao limite de rés-do-chão mais três (r/chão+3), até a entrada em vigor da revisão do PMD do sal. 36

Deliberação n.º 22/IX/2026

Autorizando a alienação em regime de hasta pública, de cinco imóveis municipais situados no empreendimento turístico vila verde resort. 40

Deliberação n.º 21/IX/2026

Aprovando a parceria público-privado para construção da casa da morna na cidade de Santa Maria. 44

Deliberação n.º 18/IX/2026

Aprovando o plano de atividades da câmara municipal para o ano 2027. 52

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 548/2026

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, se encontram exarados um registo de alteração de estatuto, de cessação de funções e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BELTCHÉS-ADB. 53

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 549/2026

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social e alteração de natureza jurídica, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: MUNDANCA - BARROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. 55

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 550/2026

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: WINPOWER ATLÂNTICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. 56

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 551/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada: TAVARES FILHOS TRANSPORTES & SERVIÇOS, LDA. 57

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 552/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: PRECISO COMÉRCIO IMPORT E EXPORT, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA. 58

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 553/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada: TÂMEGA ENGINEERING INTERNATIONAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A. 59

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 554/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial anónima, nos termos seguintes: REPRESENTADA: FIRMA: AFRI RH SARL. 61

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de alteração/republicação dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada: TECNICIL INDÚSTRIA, S.A. 63

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 556/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: CHALLENGE TECHNIC, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA. 79

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 557/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: FIRMA: MAGNA, LDA. 80

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 558/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de divisão/cessão e unificação de quotas, e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada: FILIPE AUTO - LUIS E FERNANDA, LDA. 82

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 559/2026
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: BAMTA - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDa. 84

ASSEMBLEIA NACIONAL
Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

Extrato do Despacho n.º 1595/2026

Sumário: Nomeando em comissão ordinária de serviço, Paulo Umarú Fortes Pereira Silva, Licenciado em Ciência da Computação, para exercer as funções de Assessor no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV.

Extrato do Despacho de Sua Excia o Presidente da Assembleia Nacional, em Exercício

De 26 de outubro de 2026

Paulo Umarú Fortes Pereira Silva, licenciado em Ciência da Computação, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Assessor no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, nos termos do artigo 8.º e alinha d) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011, de 10 janeiro, conjugados com o n.º1 do artigo 28.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º, n.º1 do artigo 32.º, n.º1 do artigo 34.º e artigo 35.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 02 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, e pela Lei n.º 2/XI/2026, de 01 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Isento do visto do Tribunal de Contas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, Praia, aos 28 de outubro 2026. — O Secretário-Geral, *Nilton Filipe Fernandes dos Reis.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 1595/2026

ASSEMBLEIA NACIONAL
Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

Extrato do Despacho n.º 1594/2026

Sumário: Nomeando em comissão ordinária de serviço, Margarida da Conceição Lopes da Veiga, para exercer as funções de Secretária no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV.

Extrato do Despacho de Sua Excia o Presidente da Assembleia Nacional, em Exercício

De 26 de outubro de 2026

Margarida da Conceição Lopes da Veiga, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Secretária no Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV, nos termos do artigo 8.º e alinha d) do n.º 1 do artigo 67.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011, de 10 janeiro, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º, artigo 28.º, n.º2 do artigo 32.º, n.º2 do artigo 34.º e artigo 35.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 02 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, e pela Lei n.º 2/XI/2026, de 01 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Isento do visto do Tribunal de Contas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, Praia, aos 28 de outubro 2026. — O Secretário-Geral, *Nilton Filipe Fernandes dos Reis.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 1594/2026

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 107/2026
de 30 de outubro

Sumário: Cessando o exercício de funções dos membros do Conselho Diretivo do Fundo do Ambiente.

Considerando que pela Resolução n.º 39/2020, de 11 de novembro, com entrada em vigor em 12 de novembro de 2020, foram nomeados os membros do Conselho Diretivo do Fundo do Ambiente;

Considerando a necessidade de proceder à substituição dos mesmos, assegurando a continuidade da gestão do Fundo e a regular transmissão de responsabilidades aos novos titulares;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18º e n.º 6 do artigo 19º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, aplicável por força do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 59/2020, de 5 de agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 18º dos Estatutos do Fundo do Ambiente, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 5 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Cessação de funções

São cessadas as funções dos seguintes membros do Conselho Diretivo do Fundo do Ambiente:

a) Mário Luis Mendes Moreira - Presidente; e

b) Dulcelina Mendes Costa - Vogal Executiva.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

A2026/S2/BO209/34232 | Resolução n.º 107/2026

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 108/2026
de 30 de outubro

Sumário: Nomeando os membros do Conselho Diretivo do Fundo do Ambiente.

Considerando a necessidade de assegurar uma orientação integrada, eficiente e responsável da execução das políticas públicas ambientais e do acompanhamento dos projetos financiados pelo Fundo do Ambiente;

Considerando que os perfis profissionais identificados reúnem experiência e qualificações adequadas às funções a exercer;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18º dos Estatutos do Fundo do Ambiente, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2020, de 5 de agosto, conjugado com os n.ºs 3 a 6 do artigo 18º e com o n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

São nomeados os seguintes membros para integrarem o Conselho Diretivo do Fundo do Ambiente, nos cargos que se indicam:

a) Amílcar Brandão Lopes - Presidente;

b) Luiz Landim Barbosa - Vogal Executivo; e

c) André Lino Duarte Monteiro - Vogal não Executivo.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

A2026/S2/BO209/34232 | Resolução n.º 108/2026

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 109/2026
de 30 de outubro

Sumário: Dando por finda a comissão de serviço de Justiniano Rodrigues Lopes, no cargo de Inspetor-Geral da Defesa Nacional.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão de serviço

É dada por finda a comissão de serviço de Justiniano Rodrigues Lopes, no cargo de Inspetor-Geral da Defesa Nacional.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 20 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

A2026/S2/BO209/34232 | Resolução n.º 109/2026

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 110/2026
de 30 de outubro

Sumário: Nomeando em comissão normal de serviço, Capitão-de-Navio Dilva Helena Sena de Almeida Baptista para, exercer o cargo de Inspetora-Geral da Defesa Nacional.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 59º, no n.º 1 do artigo 195º e do n.º 1 do artigo 196º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugados com o n.º 6 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 46/2026, de 12 de outubro, e com alínea a) do n.º 1 do artigo 230º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeada a Capitão-de-Navio Dilva Helena Sena de Almeida Baptista para, em comissão normal de serviço, exercer o cargo de Inspetora-Geral da Defesa Nacional.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho.*

A2026/S2/BO209/34232 | Resolução n.º 110/2026

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

Sumário: Distribuição das competências subdelegadas pelos membros do Conselho Diretivo e pelo Dirigente.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 34/2025, que aprova os Estatutos da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P. (ATCV,I.P.), e aprova os respetivos Estatutos;

Considerando o Regulamento Interno do Conselho Diretivo da ATCV, I.P.;

Considerando o despacho n.º 69/2026, de 16 de setembro, publicado no B.O n.º 177, II Série, da Senhora Secretária de Estado das Finanças, que subdelega competências no Conselho Diretivo da ATCV, I.P., com faculdade de subdelegação, nos termos nele previstos;

Considerando a necessidade de assegurar uma distribuição funcional, coerente e eficiente das competências, em função das áreas de responsabilidade de cada membro do Conselho Diretivo, sem prejuízo da intervenção colegial nas matérias de natureza estratégica, financeira ou de especial relevância institucional;

O Conselho Diretivo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., reunido em sessão ordinária de 22 de setembro de 2026, delibera o seguinte:

I - Competências subdelegadas na Presidente

Subdelega-se na Presidente da ATCV, I.P., Ana Isabel Moreno Semedo, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;

b) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço ou para a frequência de ações de formação, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estadia e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Seleção dos candidatos para a frequência, no estrangeiro, de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados.

d) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública, de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692.º do CA;

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

e) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços e de consultoria até ao montante igual ou inferior a 350.000$00 ECV;

f) Autorizar o pessoal da ATCV, I.P., a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, em conformidade com o disposto na lei;

g) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 2 de julho, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação mediante documentos comprovativos das despesas efetuadas inerentes à respetiva deslocação;

h) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos;

j) Autorizar que as importâncias líquidas de mercadorias abandonadas, quando não reclamadas no prazo de 6 meses, sejam utilizadas nas aquisições de equipamentos necessários ao apetrechamento das estâncias aduaneiras ou na beneficiação e manutenção de edifícios do Estado onde funcionem as mesmas estâncias;

cc) Autorizar, no âmbito de processos disciplinares, a nomeação de instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública);

dd) Decidir, em matéria fiscal e aduaneira, os recursos hierárquicos, da competência do Ministro das Finanças.

II – Competências subdelegadas na Vice-Presidente responsável pela área tributária

Subdelega-se na Vice-Presidente Bárbara Adelaide Oliveira Silva, no âmbito da área tributária, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os despachos de isenção de IVA, atendíveis nos termos da lei, até ao montante de 3.000.000$00 (três milhões de escudos cabo-verdianos);

b) Autorizar a emissão de faturas e talões de venda de acordo com a Portaria n.º 24/2017, de 29 de junho;

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

c) Conceder isenção em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2005, de 26 de dezembro, respeitante à execução de projetos e obras financiados no âmbito da Cooperação Internacional;

d) Atribuir domicílio fiscal especial ao contribuinte que o requeira, ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Código Geral Tributário;

III – Competências subdelegadas no Vice-Presidente responsável pela área aduaneira

Subdelegar no Vice-Presidente Guntar Samory Oliveira Campos, no âmbito da área aduaneira, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e Direitos aduaneiros, atendíveis nos termos da lei, até ao montante de 3.000.000$00 (três milhões de escudos cabo-verdianos);

b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados, ou autorização para a sua substituição por públicas formas ou fotocópias;

c) Aprovar formulários de despacho, guias e demais documentos aduaneiros, sem prejuízo das matérias reservadas à apreciação do Conselho Diretivo;

d) Autorizar o encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;

e) Autorizar a prestação de garantia aos direitos e demais imposições referidas no artigo 326.º do CA;

f) Autorizar o levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327.º do CA;

j) Autorizar a prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;

h) Autorizar a alienação de mercadorias, no âmbito do artigo 16.º do Decreto n.º 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislação aplicável, prevista no artigo 317.º do CA;

i) Conceder isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais, nos termos do artigo 316.º do CA;

j) Conceder isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do artigo 12.º da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho;

k) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

mercadorias demoradas e abandonadas - 5% ad valorem, no âmbito do artigo 653.º do CA;

As competências previstas nas alíneas i) e l) podem ser objeto de nova subdelegação nos Diretores das Alfândegas, desde que expressamente permitida pelo despacho habilitante e nos termos da legislação aplicável.

IV – Competências reservadas ao Conselho Diretivo

Mantêm-se no Conselho Diretivo as seguintes competências:

a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e Direitos aduaneiros, legalmente admissíveis, de montante superior a 3.000.000$00 (três milhões de escudos cabo-verdianos) e até 5.000.000$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos);

b) Atualizar a lista dos Grandes Contribuintes, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 55/2013, de 14 de novembro, na redação dada pela Portaria n.º 24/2023, de 18 de maio, e pela Portaria n.º 53/2023, de 22 de dezembro;

c) Homologar o Plano de Atividades de Inspeção Tributária, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 27 de agosto;

bb) Aprovar os modelos oficiais de declaração fiscal e respetivas instruções técnicas.

Mantêm-se igualmente no Conselho Diretivo as demais competências objeto do Despacho n.º 69/2026 que não tenham sido validamente subdelegadas, sem prejuízo das competências próprias dos respetivos membros, legalmente estabelecidas.

V – Da possibilidade da nova subdelegação de competências nos dirigentes dos serviços aduaneiros

1. O Vice-Presidente responsável pela área aduaneira pode, nos termos da legislação aplicável e dos limites estabelecidos no Despacho n.º 69/2026, de 16 de setembro, subdelegar nos dirigentes dos serviços aduaneiros as competências que lhe tenham sido subdelegadas pelo Conselho Diretivo, desde que não exista impedimento legal ou reserva expressa do subdelegante.

2. A nova subdelegação pode abranger, designadamente:

a) No Diretor do Serviço de Regimes e Procedimentos Aduaneiros, as competências previstas nas alíneas m) e n);

b) Nos Diretores das Alfândegas e Chefes das Delegações Aduaneiras as competências previstas nas alíneas h), i), j) e l);

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

3. Os atos de nova subdelegação devem identificar as competências atribuídas, os respetivos limites materiais e territoriais e, quando aplicável, os limites financeiros, com observância dos requisitos legais de publicação.

4. A nova subdelegação não prejudica os poderes legalmente reconhecidos ao Vice-Presidente para emitir instruções vinculativas, avocar processos de decisão e revogar ou substituir os atos praticados ao abrigo da subdelegação.

VI - Regras relativas ao exercício das competências subdelegadas

1. Os membros do Conselho Diretivo, no exercício das competências que lhes são atribuídas pela presente deliberação, devem mencionar expressamente a qualidade em que atuam.

2. As competências previstas na presente deliberação podem ser objeto de nova subdelegação apenas quando tal faculdade esteja expressamente prevista no despacho de subdelegação, e nos termos e limites nele estabelecidos.

3. As entidades que exerçam competências por nova subdelegação devem mencionar expressamente essa qualidade nos atos praticados ao abrigo da mesma.

4. A subdelegação de competências não prejudica o direito de avocação do subdelegante, nem o poder de este emitir orientações de serviço relativamente ao exercício das competências subdelegadas.

5. Os processos relativamente aos quais se perspetive decisão de indeferimento devem ser previamente comunicados à Senhora Secretária de Estado das Finanças, sem prejuízo do exercício das competências subdelegadas nos termos do Despacho n.º 69/2026, de 16 de setembro, salvo avocação ou orientação em sentido diverso.

VII – Ratificação dos atos

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelos membros do Conselho Diretivo ou Dirigentes desde 17 de setembro de 2026.

VIII – Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade da Praia, aos 12 de outubro de 2026. — O Conselho Diretivo, Presidente, *Ana Isabel Semedo*, Vice-Presidente, *Guntar Samory Campos e Bárbara Silva*.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 06/CD/ATCV/2026

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 90/GMF/2026

Sumário: Cessando a comissão de serviço de Diva Soleida Martins Ferreira Rodrigues, na função de Diretora de Serviço da Alfândega do Sal, da Direção Nacional de Receitas do Estado.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada pelo Despacho n.º 41/2026, de 6 de agosto, de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 153, II Série, de 13 de agosto de 2026.

De 8 de outubro de 2026

É dada por finda a comissão de serviço de Diva Soleida Martins Ferreira Rodrigues, na função de Diretora de Serviço da Alfândega do Sal, da Direção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 31º, do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de outubro 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 90/GMF/2026

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 91/GMF/2026

Sumário: Nomeando em comissão de serviço, Antero Eduardo Fernandes Gonçalves, para exercer a função de Diretor de Serviço da Alfândega do Sal.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada pelo Despacho n. º41/2026, de 6 de agosto, de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 153, II Série, de 13 de agosto de 2026.

De 8 de outubro de 2026

Antero Eduardo Fernandes Gonçalves, Técnico de Receitas, Nível I, do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), Licenciado em Engenharia Elétrica, Ênfase em Eletrotécnica, e Pós-graduado em Economia, área de Concentração em Engenharia de Negócios, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Diretor da Alfândega do Sal, da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 59.º e com o n.º 2 do artigo 196.º, ambos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, e com a Portaria n.º 4/2016, de 3 de fevereiro.

Os encargos resultantes desta nomeação têm cobertura orçamental na Rúbrica - 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no Centro de Custo - 40.10.09.03.07.18 – Receitas Aduaneiras.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de outubro de 2026)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 91/GMF/2026

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 92/GMF/2026

Sumário: Cessando a comissão de serviço de Júlia Maria Machado Ramos, na função de Diretora de Serviço da Alfândega de Sal-Rei - Ilha de Boa Vista, da Direção Nacional de Receitas do Estado.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada pelo Despacho n. º41/2026, de 6 de agosto, de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 153, II Série, de 13 de agosto de 2026.

De 8 de outubro de 2026

É dada por finda a comissão de serviço de Júlia Maria Machado Ramos, na função de Diretora de Serviço da Alfândega de Sal-Rei - Ilha de Boa Vista, da Direção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 31º, do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 92/GMF/2026

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 92-A/GMF/2026

Sumário: Nomeando em comissão de serviço, Aldina Silva Nascimento, para exercer a função de Subdiretora da Alfândega do Sal.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada pelo Despacho n. º41/2026, de 6 de agosto, de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 153, II Série, de 13 de agosto de 2026.

De 8 de outubro de 2026

Aldina Silva Nascimento Lima, Técnico de Receitas, Nível I, do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), Licenciada em Gestão, Ramo Finanças Empresariais, é nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de Sub-Diretora da Alfândega do Sal, da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 59.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, e com os artigos 54.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 8/2021, de 27 de janeiro.

Os encargos resultantes desta nomeação têm cobertura orçamental na Rúbrica - 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no Centro de Custo - 40.10.09.03.07.18 – Receitas Aduaneiras.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de outubro de 2026)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 92-A/GMF/2026

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 93/GMF/2026

Sumário: Cessando a comissão de serviço de Pedro Coelho Vaz, na função de Chefe da Delegação Aduaneira de Assomada - Ilha de Santiago, da Direção Nacional de Receitas do Estado.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada pelo Despacho n. º41/2026, de 6 de agosto, de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 153, II Série, de 13 de agosto de 2026.

De 8 de outubro de 2026

É dada por finda a comissão de serviço de Pedro Coelho Vaz, na função de Chefe da Delegação Aduaneira de Assomada - Ilha de Santiago, da Direção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 31º, do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 93/GMF/2026

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 104/GMF/2026

Sumário: Nomeando em comissão de serviço, Alberto Moreno Tavares, para exercer a função de Chefe da Delegação Aduaneira da Assomada.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada pelo Despacho n. º41/2026, de 6 de agosto, de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 153, II Série, de 13 de agosto de 2026.

De 8 de outubro de 2026

Alberto Moreno Tavares, Técnico de Receitas, Nível I, do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), licenciado em Economia e Gestão, variante Administração e Controlo Financeiro, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Chefe da Delegação Aduaneira de Assomada, da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 59.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, e com os artigos 54.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 8/2021, de 27 de janeiro.

Os encargos resultantes desta nomeação têm cobertura orçamental na Rúbrica - 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no Centro de Custo - 40.10.09.03.07.18 – Receitas Aduaneiras.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de outubro de 2026)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 104/GMF/2026

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 105/GMF/2026

Sumário: Nomeando em comissão de serviço, Maria de Jesus Varela Miranda, para exercer a função de Diretora de Serviço das Alfândegas de Sal-Rei.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada pelo Despacho n. º41/2026, de 6 de agosto, de Sua Excelência o Ministro das Finanças, publicado no Boletim Oficial n.º 153, II Série, de 13 de agosto de 2026.

De 8 de outubro de 2026

Maria de Jesus Varela Miranda, Técnico de Receitas, Nível I, do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), Licenciada em Contabilidade e Administração, Ramo Administração e Controlo Financeiro, e Pós-graduada em Fiscalidade, é nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de Diretora da Alfândega de Sal-Rei – Boa Vista, da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde (ATCV, I.P.), nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 59.º, e com o n.º 2 do artigo 196.º, ambos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, bem como com o disposto na Portaria n.º 4/2016, de 3 de fevereiro.

Os encargos resultantes desta nomeação têm cobertura orçamental na Rúbrica - 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no Centro de Custo - 40.10.09.03.07.18 – Receitas Aduaneiras.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de outubro de 2026)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 105/GMF/2026

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 107/2026

Sumário: Determinando a transferência da Segunda-Secretária de Embaixada, Kathleen Rocheteau Gomes Coutinho, do Consulado Geral de Cabo Verde em Boston para a Missão Permanente de Cabo Verde em Nova.

Extrato do Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

De 14 de outubro de 2026

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, determina-se a transferência da Segunda-Secretária de Embaixada, Kathleen Rocheteau Gomes Coutinho, do Consulado Geral de Cabo Verde em Boston para a Missão Permanente de Cabo Verde em Nova Iorque, ao abrigo do disposto nos artigos 75º, nº 5 alínea a), e 76º, nº1, do Decreto-lei n.º 18/2026, de 06 de abril.

A diplomata ora transferido deverá apresentar-se na respetiva Missão Permanente em Nova Iorque até ao dia 30 de novembro do corrente ano.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral P.S., *Santarita Horta.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 107/2026

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 108/2026

Sumário: Transferindo a Conselheira de Embaixada, Ana Maria Lopes Moreira Fernandes, do Consulado Geral de Cabo Verde em Dakhla, Marrocos, para os Serviços Centrais.

Extrato do Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

De 14 de outubro de 2026

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades é transferida, ao abrigo dos artigos 76º e 119º do Decreto-lei n.º 18/2026 de 06 de abril, a Conselheira de Embaixada, Ana Maria Lopes Moreira Fernandes, do Consulado Geral de Cabo Verde em Dakhla, Marrocos, para os Serviços Centrais.

A diplomata ora transferida deve apresentar-se nos Serviços Centrais do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades, até 15 de dezembro do corrente ano.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral P.S., *Santarita Horta.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 108/2026

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 112/2026

Sumário: Transferindo o Segundo Secretário de Embaixada, Giliardo Jorge L. Nascimento, da Embaixada de Cabo Verde em Rabat, Reino de Marrocos, para a Missão Permanente de Cabo Verde em Nova Iorque.

Extrato do Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

De 26 de outubro de 2026

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, é transferido o Segundo Secretário de Embaixada, Giliardo Jorge Lopes Nascimento, da Embaixada de Cabo Verde em Rabat, Reino de Marrocos, para a Missão Permanente de Cabo Verde em Nova Iorque.

O diplomata ora transferido deverá apresentar-se na Missão Permanente de Cabo Verde em Nova Iorque até ao dia 01 de janeiro de 2027.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral P.S., *Santarita Horta.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 112/2026

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 115/2026

Sumário: Dando por finda a comissão de serviço de Edna Pinto Tavares, no cargo de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades.

Extrato do Despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

De 27 de outubro de 2026

É dada por finda a comissão de serviço da Senhora Edna Pinto Tavares, no cargo de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora Geral P.S., *Santarita Horta.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 115/2026

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 19/2026

Sumário: Nomeando em comissão de serviço, Lara Merinda da Silva Araújo, para exercer as funções de Secretária da Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho.

Extrato do Despacho de Sua Exa. a Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho

De 01 de outubro de 2026

Nos termos do artigo 5º e alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2017, de 8 de maio, conjugados com artigo 200º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 abril, é nomeada Lara Merinda da Silva Araújo, pós graduada em Direito das Crianças e dos Adolencentes, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Secretária da Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2026.

As despesas resultantes têm cabimento na rúbrica 02.01.01.01.01 - pessoal do quadro especial do Gabinete da Ministra da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho.

Praia, aos 19 de outubro de 2026. — O Diretor Geral da DGPOG, *António Jorge Xavier.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 19/2026

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS
Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

Extrato do Despacho n.º 1596/2026

Sumário: Nomeando mediante o Contrato de Gestão, Adelina Maria dos Santos Vicente, Licenciada em Agronomia Internacional, para exercerem comissão ordinária de serviço, o cargo de Assessora da Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Extrato do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

De 25 de junho de 2026

É nomeada a Senhora Adelina Maria dos Santos Vicente, Licenciada em Agronomia Internacional, mediante o Contrato de Gestão, para exercerem comissão ordinária de serviço, o cargo de Assessora da Ministra da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos dos artigos 52º, 65 a 68º e 180º a 200 da Lei n.º 20/X2023, de 24 de março, conjugados com os artigos 3º, 5º e 6º n.º 1, alínea d) e 9º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 22 de junho de 2026.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.01 – Pessoal de quadro especial, no Centro de Custo 40.10.20.01.03. – Gabinete do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na praia, aos 29 de outubro de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Despacho n.º 1596/2026

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO, PODER LOCAL E DESCENTRALIZAÇÃO

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Contrato de Trabalho n.º 102/2026

Sumário: Contratando mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, Melissa Larissa Rodrigues Alves da Silva, Licenciada em Gestão de Recursos Humanos, candidata aprovada que integra da reserva de recrutamento no concurso n.º 06/MMEAP/2025, para exercer as funções de Técnico Júnior na DGPOG do MREPLD.

Extrato de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Melissa Larissa Rodrigues Alves da Silva, licenciada em Gestão de Recursos Humanos, candidata aprovada e que integra da reserva de recrutamento na primeira posição no concurso n.º 06/MMEAP/2025 para o recrutamento e seleção de 1 (um) Técnico Júnior, é contratada mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado para exercer as funções de Técnico Júnior na Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização (MREPLD), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, e o nº 2, do artigo 70.º, do nº 1 e nº2 do artigo 71.º; o n.º 1 do artigo 72 e o artigo 123.º, todos da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

A despesa com o presente contrato tem cobertura orçamental na rubrica 40.10.42.02 no Centro de Custo da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização aos 28 de outubro de 2026. — O Diretor Geral, *Edmilson Fortes.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato do Contrato de Trabalho n.º 102/2026

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 71/CMP/2026

Sumário: Nomeando Helen Santos de Almeida, como Diretora de Cooperação, Planeamento e Comunidades Emigradas.

De 26 de setembro de 2026

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2026, ao abrigo do artigo 136, nº 2 alínea e) que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Nomeação)

É nomeada a Senhora Helen Santos de Almeida, Licenciada em Designer Gráfico para exercer as funções de Diretora de Cooperação, Planeamento e Comunidade Emigradas, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e do nº 2 do artigo 136 da Lei 48/X/2025, de 4 de abril.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação produz efeitos a partir de 21 de Agosto de 2026.

Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2. Do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

Publique-se no Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de setembro de 2026. — O Presidente, *Fernando Jorge Tavares Pinto.*

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 71/CMP/2026

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 70/CMP/2026

Sumário: Nomeando em comissão de serviço, Elisângela Filomena Marques Barreto, como Diretora de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

De 26 de setembro de 2026

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2026, ao abrigo do artigo 136, nº 2 alínea e) que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Nomeação)

É nomeada em comissão de serviço a Senhora Elisângela Filomena Marques Barreto, Licenciada em Planeamento Turístico, Pós-Graduada em Gestão de Empreendimentos Turísticos, para exercer as funções de Diretora de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do disposto no n.º 1 dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com a alínea b) do artigo 59; 198 e 199, da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, e artigo 108.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Os encargos correspondentes têm cabimento no Orçamento da Câmara Municipal da Praia, vigente para o ano de 2026.

Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro.

Publique-se no Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de setembro de 2026. — O Presidente, *Fernando Jorge Tavares Pinto.*

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 70/CMP/2026

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 69/CMP/2026

Sumário: Nomeando Rony Nelson da Cruz Spencer Lopes, como Coordenador de Divisão de Gestão de Espaço Público da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público.

De 26 de setembro de 2026

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2026, ao abrigo do artigo 136, nº 2 alínea e) que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Nomeação)

É nomeado Senhor Rony Nelson da Cruz Spencer Lopes como Coordenador de Divisão de Gestão de Espaço Público da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de espaço Publico.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação produz efeitos após a sua aprovação.

Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2. Do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

Publique-se no Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de setembro de 2026. — O Presidente, *Fernando Jorge Tavares Pinto.*

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 69/CMP/2026

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 68/CMP/2026

Sumário: Nomeando Maria Kely Semedo Furtado, como Coordenadora de Divisão de Secretaria da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público.

De 26 de setembro de 2026

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2026, ao abrigo do artigo 136, nº 2 alínea e) que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Nomeação)

É nomeada a Senhora Maria Kely Semedo Furtado para exercer as funções de Coordenadora de Divisão de Secretaria da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de espaço Publico.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação produz efeitos após a sua aprovação.

Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2. Do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

Publique-se no Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de setembro de 2026. — O Presidente, *Fernando Jorge Tavares Pinto*.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 68/CMP/2026

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 67/CMP/2026

Sumário: Dando por finda a nomeação de Gilson Lima Barros, como Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Projetos da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público.

De 26 de setembro de 2026

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2026, ao abrigo do artigo 136, nº 2 alínea e) que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Finda a Nomeação)

É dada por finda, a nomeação do Senhor Gilson Lima Barros como Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Projetos da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação produz efeitos após a sua aprovação.

Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2. Do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

Publique-se no Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de setembro de 2026. — O Presidente, *Fernando Jorge Tavares Pinto*.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 67/CMP/2026

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal

Deliberação n.º 66/CMP/2026

Sumário: Dando por finda a nomeação de Verónica Eliane Oliveira dos Santos, como Chefe de Divisão da Secretaria da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público.

De 26 de setembro de 2026

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2026, ao abrigo do artigo 136, nº 2 alínea e) que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Finda a Nomeação)

É dada por finda, a nomeação da Senhora Verónica Eliane Oliveira dos Santos como Chefe de Divisão da Secretaria da Direção de Infraestrutura, Obras e Gestão de Espaço Público.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação produz efeitos após a sua aprovação.

Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2. Do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de novembro.

Publique-se no Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de setembro de 2026. — O Presidente, *Fernando Jorge Tavares Pinto*.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 66/CMP/2026

MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 23/IX/2026

Sumário: Aprovando em regime simplificado, transitório e condicionado, à Câmara Municipal do Sal, a licenciar edificações com números de pisos superiores ao limite de rés-do-chão mais três (r/chão+3), até a entrada em vigor da revisão do PMD do sal.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIIª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de dois mil e vinte e seis, sob proposta da Câmara Municipal, aprova com 15 votos a favor e 5 abstenções, nos termos do artigo 235º da Constituição da República, ao abrigo do artigo 126.º, n.º 1, alínea i), e n.º 2, alínea c), da Lei n.º 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, e ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 6, alínea d), do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Sal, conjugado com as Bases XXV e XLV das Bases do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico e com as disposições aplicáveis do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e do Planeamento Urbanístico, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Objeto

1. A presente deliberação autoriza a Câmara Municipal do Sal a apreciar e decidir, em regime transitório, excecional e condicionado, pedidos de licenciamento urbanístico de edificações com número de pisos superior ao limite máximo de rés-do-chão mais três (R/Chão+3), fixado pelos artigos 33.º, n.º 6, alínea c), 34.º, n.º 6, alínea e), e 35.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Sal (PDMS), homologado pela Portaria n.º 1/2009, de 20 de janeiro.

2. A autorização prevista no número anterior permite a apreciação de edificações até ao máximo de seis pisos (R/Chão+5), nos termos e condições estabelecidos na presente deliberação.

Artigo 2º

Fundamento e natureza

1. A presente deliberação constitui exercício, pela Assembleia Municipal, da competência de aprovação prevista no artigo 33.º, n.º 6, alínea d), do Regulamento do PDM, não configurando alteração do Plano, mas simples autorização, para os casos e nos termos nela previstos, da construção com altura superior à referência regulamentar de quatro pisos.

2. A autorização não confere aos particulares qualquer direito automático à construção acima de R/Chão+3.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 23/IX/2026

3. Cada pedido deve ser apreciado individualmente, tendo em consideração a sua localização, enquadramento urbanístico, integração arquitetónica, capacidade das infraestruturas existentes e demais condicionantes aplicáveis.

Artigo 3º

Condições de aprovação

1. A aprovação de edificações acima de R/Chão+3 depende obrigatoriamente de parecer técnico favorável dos serviços municipais competentes.

2. Devem ser especialmente avaliados:

a) A segurança e estabilidade estrutural da edificação;

b) A adequada integração urbanística e arquitetónica;

c) A capacidade das redes de abastecimento de água, saneamento, energia, acessibilidades e demais infraestruturas;

d)O cumprimento do Código Técnico da Edificação e das demais legislações urbanísticas aplicáveis;

3. A Câmara Municipal pode indeferir qualquer pedido sempre que conclua que o aumento de altura é incompatível com o interesse urbanístico, com a capacidade das infraestruturas ou com as características da zona.

Artigo 4º

Critérios técnicos específicos

1. Para além das condições estabelecidas no artigo anterior, a aprovação de pedidos de licenciamento para edifícios superiores a R/Chão+3 depende da satisfação dos critérios técnicos gerais previstos no Parecer Técnico da DSU, de 10 de agosto de 2026, e na Proposta de Deliberação de 7 de dezembro de 2020.

2. Devem, designadamente, ser observados:

a) Termo de Responsabilidade do Projeto e da Obra;

b) Parecer técnico favorável

c) Comprovativo de que a pretensão não afeta condicionantes especiais, servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 23/IX/2026

e) Sujeição ao Código Técnico de Edificação e às demais legislações nacionais aplicáveis.

3. Não são admissíveis pedidos ao abrigo da presente deliberação relativos a prédios com infração urbanística não regularizada, nos termos do artigo 47.º, n.º 11, do Anteprojeto do PDM, sem prejuízo dos mecanismos de regularização legalmente admissíveis.

4. Compete à Câmara Municipal cumprir os procedimentos de instrução, apreciação e fiscalização dos pedidos previstos na presente deliberação.

Artigo 5º

Compensação urbanística

A autorização de construção com número de pisos superior a R/Chão+3 fica condicionada ao pagamento da Taxa de Alteração de Altimetria (Tx), aditada ao artigo 66.º da Adenda Especial da Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais pela Deliberação n.º 24/VIII/2021, de 21 de dezembro de 2021, calculada segundo a fórmula:

$Tx = K \times IC \times NP \times V$

Artigo 6º

Regime transitório e vigência

1. A autorização conferida pela presente deliberação tem natureza transitória e extraordinária, vigorando até à entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal do Sal, atualmente em curso.

2. A autorização cessa automaticamente com a entrada em vigor da revisão do PDM, sem prejuízo dos processos de licenciamento entretanto instruídos e decididos.

3. A entrada em vigor do novo PDM não prejudica os atos de licenciamento validamente praticados ao abrigo da presente deliberação.

Artigo 7º

Salvaguardas

1. A presente deliberação não dispensa o cumprimento das demais disposições do Regulamento do PDMS em vigor, designadamente em matéria de condicionantes especiais, restrições de utilidade pública e servidões administrativas, nem da legislação nacional aplicável ao licenciamento de operações urbanísticas, nomeadamente a Lei n.º 60/VIII/2014 (Regime Jurídico das Operações Urbanísticas) e o RNOTPU.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 23/IX/2026

2. Ficam ressalvados os direitos de terceiros.

Artigo 8º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal do Sal proceder à instrução, apreciação, decisão e fiscalização individualizada dos pedidos abrangidos pela presente deliberação, assegurando o cumprimento das condições técnicas, urbanísticas e legais nela estabelecidas.

Artigo 9º

Anexo

Constitui anexo I à presente deliberação, dela fazendo parte integrante, o Parecer Técnico do Gabinete Técnico da Câmara Municipal do Sal — Direção dos Serviços de Urbanismo, de 10 de agosto de 2026, reproduzido no final do presente documento.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor após a sua publicação no Boletim Oficial e vigora exclusivamente até à entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal do Sal.

Cidade de Espargos, aos 30 de setembro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *Nuno Alexandre Santos Lopes.*

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 23/IX/2026

MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 22/IX/2026

Sumário: Autorizando a alienação em regime de hasta pública, de cinco imóveis municipais situados no empreendimento turístico vila verde resort.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIIª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de dois mil e vinte e seis, sob proposta da Câmara Municipal, aprova por **unanimidade** dos deputados presentes, nos termos do artigo 235º da Constituição da República, e ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, e do n.º 2 da alínea h), do artigo 126º da Lei nº. 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Objeto

A presente deliberação tem por objeto autorizar a alienação, mediante hasta pública, de cinco imóveis pertencentes ao domínio privado disponível do Município do Sal, situados no Empreendimento Turístico "Vila Verde Resort", em Ponta Preta, Santa Maria, Ilha do Sal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 2º

Autorização

É concedida autorização à Câmara Municipal do Sal para proceder à alienação, mediante hasta pública, dos seguintes imóveis:

1. NIP 8400038780078;
2. NIP 2400038780024;
3. NIP 5400032710012;
4. NIP 3400032710032;
5. NIP 4400032720002.

Artigo 3º

Princípios da alienação

1. O procedimento de alienação dos imóveis deve observar os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, imparcialidade, igualdade e concorrência.
2. A hasta pública deverá ser organizada de modo a assegurar a mais ampla participação

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 22/IX/2026

possível dos interessados e a obtenção das condições economicamente mais vantajosas para o Município.

Artigo 4º

Condições da alienação

1. A alienação dos imóveis deverá ser realizada nas condições jurídicas constantes dos respetivos títulos, registos e demais documentos integrantes do processo.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar, antes da transmissão definitiva dos imóveis, a regularização dos ónus, dívidas ou encargos que, nos termos legais ou das condições da hasta pública, devam ser previamente eliminados.
3. As demais condições da alienação, designadamente as relativas à participação, licitação, adjudicação, pagamento e transmissão da propriedade, constarão do Anúncio da Hasta Pública e das respetivas peças do procedimento.

Artigo 5.º

Base de licitação

1. A alienação de cada um dos imóveis identificados no artigo 2.º será realizada mediante licitação autónoma, tendo como valor base de licitação o valor resultante da respetiva avaliação efetuada para efeitos da presente alienação.
2. Em caso algum poderá ser admitida proposta ou efetuada adjudicação por valor inferior ao valor base de licitação fixado para o respetivo imóvel.
3. Para efeitos de identificação e determinação dos valores base de licitação, os imóveis são os seguintes:

NIP	**Composição**	**Área**	**Valor patrimonial**	**Valor base de licitação**
8400038780078	Dois salões multiuso e um WC de serviço	256,00 m²	32.155.016$00	**24.000.000$00**
2400038780024	Dois salões multiuso e um WC de serviço	256,00 m²	27.106.066$00	
5400032710012	Dois salões multiuso e um WC de serviço	272,5 m²	33.927.165$00	**20.270.000$00**
3400032710032	Dois salões multiuso e um WC de serviço	279,2 m²	33.927.165$00	**13.550.000$00**
4400032720002	Dois salões multiuso e um WC de serviço	277,80 m²	30.940.147$00	**10.400.000$00**

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 22/IX/2026

4. Os valores constantes da coluna relativa ao valor base de resultaram das avaliações dos respetivos imóveis, que integrarão o processo de alienação.

5. Os valores base deverão refletir as características específicas de cada imóvel, designadamente a localização, área, estado de conservação, características físicas, utilização permitida e potencial económico.

Artigo 6º

Adjudicação

1. Cada imóvel será adjudicado ao concorrente que apresente a licitação de maior valor, desde que respeitado o respetivo valor base e verificadas todas as condições estabelecidas no procedimento.
2. A adjudicação fica condicionada ao cumprimento das obrigações e dos prazos previstos no Anúncio da Hasta Pública.

Artigo 7º

Reserva do direito de não adjudicação

1. A Câmara Municipal do Sal reserva-se o direito de não adjudicar qualquer dos imóveis quando:

a) não seja atingido o respetivo valor base de licitação;

b) as propostas ou os concorrentes não satisfaçam as condições estabelecidas no procedimento;

c) se verifiquem irregularidades suscetíveis de comprometer a legalidade, transparência ou concorrência do procedimento;

d) razões supervenientes e devidamente fundamentadas de interesse público municipal aconselhem a não concretização da alienação.

2. A decisão de não adjudicação deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 8.º

Competência para execução

1. Compete à Câmara Municipal do Sal promover e executar o procedimento de hasta pública autorizado pela presente deliberação.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 22/IX/2026

2. Para efeitos do número anterior, fica a Câmara Municipal autorizada a:

a) publicar o Anúncio da Hasta Pública e as demais peças necessárias ao procedimento;

b) promover a publicação e divulgação do anúncio da hasta pública;

c) fixar a data, hora e local da sua realização;

d) designar a comissão responsável pela condução do procedimento;

e) proceder à adjudicação dos imóveis;

f) praticar os atos necessários à cobrança dos valores devidos;

g) outorgar as escrituras públicas ou demais títulos necessários à transmissão da propriedade;

h) praticar todos os demais atos administrativos, contratuais e registais necessários à execução da presente deliberação.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Cidade de Espargos, aos 30 de setembro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *Nuno Alexandre Santos Lopes.*

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 22/IX/2026

MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 21/IX/2026

Sumário: Aprovando a parceria público-privado para construção da casa da morna na cidade de Santa Maria.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIIª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de dois mil e vinte e seis, sob proposta da Câmara Municipal, aprova por unanimidade dos deputados presentes, nos termos do artigo 235º da Constituição da República, e ao abrigo dos dispostos na alínea h) do n.º 2, do artigo 126º da Lei n.º 48/X/2025 de 04 de abril que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

I.ENQUADRAMENTO E OBJETO DA PARCERIA

1.º

O Município do Sal pretende promover a requalificação e valorização da zona do Farolim, em Santa Maria, incluindo o terreno onde atualmente funciona o Mercado de Souvenirs e áreas adjacentes ao Hotel Odjo d'Água, através de uma intervenção integrada de natureza sociocultural, económica, urbana e turística.

2.º

Para o efeito, a Lobo Investments, Lda. apresentou uma proposta de parceria público-privada destinada à construção de:

a) um espaço sociocultural integrado pela Casa da Morna e respetivos serviços de apoio;

b) um Aparthotel nos pisos superiores;

c) serviços técnicos e de apoio na cave;

d) e requalificação da zona envolvente, incluindo espaços verdes, estacionamento, acessibilidades, reservatórios e valorização dos edifícios históricos.

3.º

O projeto prevê a construção de um edifício composto por cave, rés-do-chão, três pisos e um piso recuado, ficando o rés-do-chão destinado à Casa da Morna e serviços de apoio, e os pisos superiores destinados à componente turística.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 21/IX/2026

II. EQUILÍBRIO DAS CONTRAPARTIDAS

4.º

Considerando que a operação envolve a alienação do terreno municipal onde atualmente funciona o Mercado de Souvenirs e permite ao parceiro privado desenvolver e explorar economicamente a componente turística do empreendimento, deve ser assegurado um adequado equilíbrio entre as obrigações, direitos e contrapartidas assumidos por cada uma das partes.

5.º

A alienação do terreno municipal fica, por isso, condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo parceiro privado, designadamente à construção e entrega ao Município da Casa da Morna e dos espaços destinados ao artesanato, em regime de "chave-na-mão", bem como das demais contrapartidas estabelecidas na presente deliberação e no Acordo.

III. CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO DO SAL

6.º

Constituem obrigações e contrapartidas do Município do Sal:

a) alienar ao parceiro privado o terreno municipal onde atualmente se encontra instalado o Mercado de Souvenirs, nos termos legalmente estabelecidos;

b) praticar os atos administrativos necessários à concretização da operação;

c) garantir a disponibilidade do terreno para a execução do projeto, nos termos estabelecidos no Acordo;

d) apreciar, no âmbito das suas competências e de acordo com a legislação aplicável, os projetos e demais procedimentos administrativos necessários à execução do empreendimento;

e) reconhecer ao parceiro privado, uma vez cumpridas as respetivas obrigações, os direitos correspondentes às frações destinadas ao Aparthotel, nos termos resultantes da constituição da propriedade horizontal.

IV. CONTRAPARTIDAS DO PARCEIRO PRIVADO

7.º

Constituem obrigações e contrapartidas da Lobo Investments, Lda.:

a) suportar integralmente os custos dos estudos, projetos, licenciamento, construção e

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 21/IX/2026

demais encargos necessários à concretização do empreendimento;

b) executar integralmente o edifício nos termos dos projetos aprovados;

c) construir e entregar ao Município do Sal, em regime de "chave-na-mão", a fração correspondente à Casa da Morna como espaço R/C como open space e 50% da cave como open space;

d) entregar a referida fração completamente construída, acabada, equipada (com mesa, cadeiras), climatizada e pronta a funcionar;

e) executar a requalificação integral da zona envolvente nos termos do projeto aprovado;

f) cumprir as demais obrigações, garantias e condições previstas no Acordo.

V. CASA DA MORNA — ACABAMENTOS E EQUIPAMENTOS

8.º

A entrega da Casa da Morna em regime de "chave-na-mão" compreende todos os trabalhos e equipamentos necessários à sua entrada imediata em funcionamento, incluindo, designadamente:

a) acabamentos interiores e exteriores;

b) pintura interior e exterior;

c) instalações elétricas;

d) iluminação interior e exterior correspondente ao projeto;

e) instalações hidráulicas e sanitárias;

f) sistemas de climatização e respetivos aparelhos de ar condicionado;

g) balcões e demais elementos fixos previstos para o funcionamento do espaço;

h) mesas, cadeiras e demais mobiliário necessário;

i) equipamentos indispensáveis ao funcionamento normal da Casa da Morna e dos espaços de apoio.

9.º

A relação detalhada dos acabamentos, mobiliário, equipamentos, sistemas de climatização e demais elementos a fornecer deverá constar de memória descritiva, mapa de acabamentos e relação discriminada de equipamentos, a aprovar pela Câmara Municipal do Sal.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 21/IX/2026

VI. QUIOSQUES PARA OS ATUAIS OPERADORES DO MERCADO

10.º

Considerando que no atual Mercado de Souvenirs exercem atividade cerca de 35 operadores, cuja situação deve ser devidamente acautelada no âmbito da execução do projeto, o parceiro privado deverá assegurar, como contrapartida da operação, a disponibilização de quiosques destinados à reinstalação dos atuais operadores reconhecidos pelo Município.

11.º

Os quiosques deverão:

a) ser disponibilizados em número suficiente para assegurar uma solução aos cerca de 35 atuais operadores;

b) ser construídos e fornecidos a expensas do parceiro privado;

c) ser entregues completamente acabados e prontos para utilização;

d) obedecer a modelo, dimensões, materiais e características técnicas previamente aprovados pela Câmara Municipal do Sal;

e) ser instalados ou disponibilizados no local a definir pelo Município, de forma a assegurar condições adequadas para a continuidade das atividades dos operadores.

12.º

A identificação dos operadores abrangidos será efetuada pela Câmara Municipal do Sal com base na situação existente e nos registos municipais aplicáveis.

VII. REGIME PATRIMONIAL

13.º

O empreendimento será submetido ao regime de propriedade horizontal, devendo ficar claramente estabelecido que:

a) o R/C enquanto a fração correspondente à Casa da Morna e 50% da Cave serão propriedade do Município do Sal;

b) as restantes frações serão destinadas ao Aparthotel, nos termos do Acordo;

c) A cave será destinada aos serviços técnicos e de apoio previstos no projeto.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 21/IX/2026

VIII. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.º

A Casa da Morna deverá ser integralmente concluídos e entregues ao Município do Sal no prazo máximo de 20 meses, contado do início da obra após a emissão da respetiva licença de construção.

15.º

Após a conclusão da estrutura do edifício, o parceiro privado deverá afetar prioritariamente os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à conclusão e acabamento da Casa da Morna (R/C).

IX. PRIORIDADE DA COMPONENTE MUNICIPAL

16.º

O parceiro privado não poderá iniciar ou prosseguir as obras de acabamento e finalização dos pisos destinados ao Aparthotel antes da conclusão e entrega formal da Casa da Morna e dos espaços de artesanato ao Município.

17.º

Antes da referida entrega, fica igualmente vedado ao parceiro privado:

a) comercializar as unidades do Aparthotel;

b) obter licença de utilização turística;

c) praticar quaisquer atos incompatíveis com a prioridade atribuída à conclusão das contrapartidas municipais.

X. VISTORIA E RECEÇÃO

18.º

A Casa da Morna e os 50% da Cave apenas se consideram efetivamente entregues após:

a) realização de vistoria pela Câmara Municipal do Sal;

b) verificação da conformidade da construção com o projeto aprovado;

c) verificação dos acabamentos;

d) verificação do funcionamento dos sistemas de climatização e ar condicionado;

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 21/IX/2026

e) verificação da entrega e instalação do mobiliário e equipamentos previstos;

f) assinatura do respetivo Auto de Entrega e Recebimento.

19.º

Os quiosques destinados aos atuais operadores do Mercado de Souvenirs serão igualmente objeto de verificação e receção pelo Município, não se considerando cumprida esta contrapartida enquanto não forem disponibilizados nas condições aprovadas.

XI. REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE

20.º

O parceiro privado obriga-se igualmente a executar, nos termos do projeto aprovado:

a) espaços verdes e parques de estacionamento;

b) reabilitação dos reservatórios, incluindo a utilização prevista de um deles como miradouro;

c) melhoria estética da zona;

d) melhoria das acessibilidades;

e) valorização dos edifícios históricos existentes.

XII. FISCALIZAÇÃO E GARANTIAS

21.º

O Município do Sal acompanhará e fiscalizará a execução das obras, podendo realizar vistorias e exigir a correção das desconformidades verificadas.

22.º

Mantêm-se as garantias estabelecidas no Acordo, designadamente:

a) garantia de execução por fases;

b) garantia de prioridade construtiva da componente municipal;

c) garantia de fiscalização municipal;

d) garantia documental;

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 21/IX/2026

e) garantia de manutenção e correção dos defeitos estruturais, técnicos e de acabamento pelo período contratualmente estabelecido.

XIII. INCUMPRIMENTO E REVERSÃO

23.º

A não entrega integral e funcional da Casa da Morna e dos espaços de artesanato no prazo estabelecido, quando imputável ao parceiro privado nos termos definidos no Acordo, constitui incumprimento grave e determina a aplicação dos mecanismos contratuais de resolução e reversão.

24.º

A reversão e as demais consequências do incumprimento serão aplicadas nos termos e condições expressamente estabelecidos no Acordo, sem prejuízo dos demais direitos legalmente reconhecidos ao Município.

XIV. INTEGRAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS NO ACORDO

25.º

Deverão constar expressamente do Acordo definitivo, como obrigações essenciais do parceiro privado:

a) a entrega da Casa da Morna e dos espaços de artesanato em regime de "chave-na-mão";

b) a entrega integral dos acabamentos;

c) a instalação dos sistemas de climatização e aparelhos de ar condicionado;

d) o fornecimento do mobiliário, designadamente mesas, cadeiras e balcões;

e) o fornecimento dos demais equipamentos necessários ao funcionamento do espaço;

f) a construção, fornecimento e entrega dos quiosques destinados aos cerca de 35 atuais operadores do Mercado de Souvenirs;

g) a requalificação da zona envolvente.

26.º

As especificações relativas aos acabamentos, equipamentos, mobiliário e quiosques deverão integrar anexos técnicos ao Acordo, de modo a permitir a sua objetiva fiscalização e posterior receção pelo Município.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 21/IX/2026

XV. AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

27.º

É autorizada a Câmara Municipal do Sal a celebrar, em representação do Município, o respetivo Acordo de Parceria Público-Privada e a praticar os demais atos necessários à execução da presente deliberação, desde que sejam integralmente respeitadas as condições, obrigações, garantias e contrapartidas nela estabelecidas.

XVI. ENTRADA EM VIGOR

28.º

A presente deliberação produz efeitos nos termos legalmente aplicáveis, devendo integrar e servir de fundamento à formalização definitiva da parceria.

Cidade de Espargos, aos 30 de setembro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *Nuno Alexandre Santos Lopes.*

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 21/IX/2026

MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 18/IX/2026

Sumário: Aprovando o plano de atividades da câmara municipal para o ano 2027.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIIª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de dois mil e vinte e seis, sob proposta da Câmara Municipal, aprova nos termos do artigo 235º da Constituição da República, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 126º da Lei nº. 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, com 12 votos a favor do MpD, 5 votos contra do PAICV e 2 abstenções da UCID, o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano de 2027.

Aprovado, aos 30 de setembro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *Nuno Alexandre Santos Lopes.*

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 18/IX/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 548/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, se encontram exarados um registo de alteração de estatuto, de cessação de funções e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BELTCHÉS-ADB.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, se encontram exarados um registo de alteração de estatuto, de cessação de funções e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada «ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BELTCHÉS-ADB», contribuinte fiscal numero 579537609, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede social em Beltchés, Cidade De São Filipe, Fogo, matriculada sob o Número de Comerciante 579537609/220190109, nos seguintes termos:

Foram alterados os artigos: 8.º à 37.º e aditados os artigos 38.º à 44.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

Nelson Jorge Maia Andrade; Sandro Heleno Dos Santos Gonçalves; Maria Idalina Mendes Antunes; Oteldino Pina Fernandes; Manuel Eduardo Barbosa Cardoso; Nilton Sebastião Mendes Lopes; Liliane Pires Cardoso; Bruno Miguel Pina Diniz; Vanilda Manuela Correia Cardoso; Fábio Danielson Pina Diniz; Djeifry Edmilson Barbosa Fernandes Cardoso; Paulo Móser De Pina Lopes; Dany Nataniel Pina Ribeiro; Benilde Fonseca Montrond; João Medeiros Barros Teixeira; Paulo Renato Moreira Gonçalves; Diná Ester Cardoso Barros.

NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

Conselho Diretivo:

- Presidente: Djeifry Edmilson Barbosa Fernandes Cardoso - NIF: 129890022;

- Vice-Presidente: Nelson Jorge Maia Andrade - NIF: 138354596;

- Secretário(a): Luís Heleno Alves Cabral Cardoso - NIF: 136016529;

- Tesoureiro(a): Perivaldo Adriano De Pina Vaz Andrade - NIF: 104875810;

- Vogal: Dário Fernandes Pires - NIF: 155675290;

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Associação n.º 548/2026

Conselho Fiscal:

- Presidente: Paulo Mózer de Pina Lopes - NIF: 123040930;

- Secretário(a): Vanilda Manuela Correia Cardoso;

- Vogal: Liliana Cardoso Pires Semedo - NIF: 138209707;

Mesa de Assembleia Geral:

- Presidente: Nilton Sebastião Mendes Lopes - NIF: 120284367;

- Vice-Presidente: Célia Oriana Mendes De Andrade - NIF: 116992646;

- Secretário(a): Marco Paulo Moeda Teixeira - NIF: 143769707;

DURAÇÃO DO MANDATO: Dois (2) anos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos 22 de outubro de 2026. —O Conservador, *Manuel António Pina Rodrigues Rosa.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Associação n.º 548/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 549/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social e alteração de natureza jurídica, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: MUNDANCA - BARROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social e alteração de natureza jurídica, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada MUNDANCA - BARROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, matriculada sob o número 265922828/2168220120821.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERENTE: Rufino Hipólito De Pina Barros.

Causa: Por óbito do gerente.

NOMEAÇÃO:

GERENTE: Yannick de Sousa Barros.

ARTIGO ALTERADO: 1.º.

FIRMA: MUNDANCA - BARROS, LDA.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 549/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 550/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: WINPOWER ATLÂNTICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada WINPOWER ATLÂNTICO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, matriculada sob o número 275539601/420180309.

ALTERAÇÃO:

ARTIGOSALTERADO: 2.º:

OBJETO: A sociedade tem por objeto a elaboração de estudos, projetos e atividades de engenharia e técnicas afins; fornecimento e montagem de instalações industriais; o comércio de acessórios e conexos; a assessoria e consultoria na área de engenharia e investimentos em energia, assim como a intermediação na compra, venda e arrendamento de imóveis; avaliação com vista à venda ou arrendamento; administração de imóveis e a cobrança de rendas executadas por conta de terceiros.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 550/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 551/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada: TAVARES FILHOS TRANSPORTES & SERVIÇOS, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada TAVARES FILHOS TRANSPORTES & SERVIÇOS, LDA, matriculada sob o número 276253507/4041420180703.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERENTE: Hilário Cardoso Tavares Mendes.

Causa: Renúncia, em 31 de agosto de 2026.

NOMEAÇÃO:

GERENTE: Janilson Cardoso Tavares.

ARTIGO ALTERADO: 5.º.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a intervenção de um (1) gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 551/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 552/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: PRECISO COMÉRCIO IMPORT E EXPORT, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de alteração de objeto social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada PRECISO COMÉRCIO IMPORT E EXPORT, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, matriculada sob o número 288303296/310073220210923.

ALTERAÇÃO:

ARTIGO ALTERADO: 3.º.

OBJETO: ATIVIDADE PRINCIPAL: Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado; Comércio por grosso de eletrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão; Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software); Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.; Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; Comércio por grosso não especializado; Comércio a retalho de eletrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico; Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros (serviço de táxi e/ou aluguer com condutor), em conformidade com a legislação em vigor; Outras atividades postais e de courier, nomeadamente prestação de serviços de entrega ao domicílio de alimentos e bebidas, incluindo refeições prontas e pratos confecionados por restaurantes, pizzarias, bares e outros estabelecimentos de restauração, através da utilização de motociclos, bicicletas ou outros veículos. A sociedade dedica-se à importação e exportação.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 12 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 552/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 553/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada: TÂMEGA ENGINEERING INTERNATIONAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada TÂMEGA ENGINEERING INTERNATIONAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A, matriculada sob o número 287743098/3220210908.

ALTERAÇÃO:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

ARTIGOS ALTERADOS: 2.º e 4.º:

Artigo 2.º: Consultoria em transportes marítimos; Consultoria e gestão de outros tipos de transporte; Atividades de consultoria para os negócios e gestão; A construção de obras públicas ou privadas, em países estrangeiros, nomeadamente: construção civil e industrial, barragens, hidráulica marítima e fluvial, aeroportos e bases aéreas, estradas e auto - estradas, vias-férreas, túneis, canais de irrigação, pontes, abastecimentos de água e saneamento, instalações elétricas e mecânicas, montagem de equipamentos, elaboração de projetos de engenharia civil; construção de edifícios, compra e venda de imóveis, incluindo a compra para revenda dos adquiridos para esse fim. A sociedade poderá adquirir participações ou participar na construção de quaisquer sociedades, incluindo sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, e sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que os respetivos objetos não coincidam com o seu, total ou parcialmente, associar-se pela forma que entender, a quaisquer pessoas ou entidades, singulares e coletivas.

Artigo 4.º: O capital social é de CVE 5.513.000,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado, representado por 5.513 (cinco mil, quinhentas e treze) ações, cada uma no valor nominal CVE 1.000,00 (mil escudos cabo-verdianos).

NOMEAÇÃO:

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 553/2026

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: José Francisco Casquilho Braz da Silva.

- Secretária: Janine Santos de Oliveira.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: António José da Silva Tavares.

- Vogal: Paula Mascarenhas Baptista Coelho.

- Vogal: Adalberto de Oliveira Mendes.

FISCALIZAÇÃO:

Fiscal único: Jeremias Carvalho Moniz.

Duração do mandato: Triénio de 2026-2028.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 553/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 554/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial anónima, nos termos seguintes: REPRESENTADA: FIRMA: AFRI RH SARL.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

REPRESENTADA:

FIRMA: AFRI RH SARL.

SEDE: Dakar, Senegal.

OBJECTO: A sociedade tem por objeto, em todos os países, direta ou indiretamente, todas as atividades ou operações de trabalho temporário e de disponibilização de pessoal; o fornecimento de mão de obra qualificada e não qualificada, nomeadamente quadros e operários; o recrutamento e a formação de recursos humanos; a consultoria e aconselhamento em recursos humanos; a externalização e o outsourcing; a gestão de facilidades; auditoria de RH, diagnóstico de RH, apoio de RH, acompanhamento de RH; recolocação profissional e RH 2.0; todas as atividades no domínio do digital e da tecnologia; todos os serviços prestados; organização de eventos e marketing operacional; transporte e logística; todas as operações de importação e exportação, compra, venda e distribuição de quaisquer produtos e mercadorias de qualquer natureza ou origem, bem como o comércio internacional; todas as atividades relacionadas com o setor ferroviário, petróleo, gás, energia, minas, obras públicas, saneamento, engenharia civil, indústria e grande distribuição, diretamente ou indiretamente ligadas ao objeto social acima referido ou a qualquer objeto semelhante ou conexo, suscetíveis de facilitar o seu desenvolvimento, realização ou execução; e, de um modo geral e em consequência deste objeto social, todas as operações financeiras, comerciais, industriais, mobiliárias ou imobiliárias, bancárias, de seguros, ambientais, médicas, informáticas, de transportes e logística.

SUCURSAL:

FIRMA: AFRI RH SARL - SUCURSAL CABO VERDE.

NIF: 223293385.

SEDE: Achada Grande Frente, Cidade da Praia.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 554/2026

OBJECTO: As atividades da sociedade representada acima indicadas.

REPRESENTANTE:

Nome: Mahamadou Nourou Rabouhou Mangue - NIF: 101685939.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do representante.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 07 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 554/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de alteração/republicação dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada: TECNICIL INDÚSTRIA, S.A.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de alteração/republicação dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada TECNICIL INDÚSTRIA, S.A, matriculada sob o número 200252038/119990708.

ALTERAÇÃO:

ARTIGOS ALTERADOS: 20.º e 22.º:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

Artigo 20.º (poderes de gestão) - eliminação do n.º 5 e que passa, com as modificações para o artigo 22.º e ao Artigo 22.º (Comissão executiva e administradores-delegados), com 3 números e nova redação.

NOMEAÇÃO:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Simão Gomes Monteiro.

- Secretária: Adénis Lisandra da Veiga Carvalho Silva.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente e administrador executivo: Alfredo Monteiro de Carvalho.

- Administradora não executiva: Joseane Varela da Veiga de Burgo.

- Administrador não executivo: Aldino dos Reis de Sousa.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: José Manuel Correia Carvalho.

- Vogal: Gustavo Lopes Semedo.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

- Vogal: Francisco Sebastião Correia Teixeira.

- Vogal suplente: Francisco Monteiro Fernandes.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

Efeitos: com início a 01 de setembro de 2026.

AUDITOR CERTIFICADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS CABO VERDE SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA, representado por Armando José de Carvalho Ferreira Rodrigues.

Duração do mandato: três anos (anos fiscais de 2023 a 2025), iniciando-se a 01 de janeiro de 2024.

REPUBLICAÇÃO DOS ESTATUTOS:

ESTATUTOS DA TECNICIL INDÚSTRIA, S.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 1.º

(Firma).

A sociedade adota a firma **"Tecnicil Indústria, S.A.",** doravante designada por a "**Sociedade**".

Artigo 2.º

(Duração).

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede e formas locais de representação).

1. A Sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António, na cidade da Praia – Ilha de Santiago.

2. A sede da Sociedade pode ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

3. A Sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, agências,

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

(Objeto).

1. A Sociedade tem por objeto principal o exercício da atividade industrial de produtos alimentares e de bebidas, designadamente a sua produção, comercialização, importação e exportação.

2. A Sociedade pode, também, mediante deliberação do conselho de administração, exercer atividades industriais ou comerciais afins, complementares ou conexas com as previstas no número anterior, nomeadamente a produção, comercialização, importação e exportação de produtos, maquinarias, equipamentos de apoio e fomento e a prestação de serviços especializados a clientes relacionados com os setores de atividade previstos no número anterior.

3. A Sociedade pode, ainda, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir e alienar participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objeto social, em sociedades reguladas por leis especiais e poderá participar em formas de cooperação entre empresas comerciais, designadamente associação em participação, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

(Capital social e sua representação).

1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 104.634.146$00 (cento e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis escudos), representado por 104.634 ações, com o valor nominal de 1.000$00 (mil escudos) cada.

2. O capital social da Sociedade é representado por títulos de entre uma e cem, múltiplos de cem, mil e múltiplos de mil ações.

3. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por mandatários da Sociedade para o efeito designados, e deverão conter:

a) A firma e a sede da Sociedade;

b) A data e a conservatória do registo do ato constitutivo da Sociedade ou do aumento de capital, a data da respetiva publicação no Boletim Oficial e o número de comerciante da Sociedade;

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

c) O montante do capital social;

d) O valor nominal das ações;

e) O número de ações incorporadas no título, e

f) Quando representam categorias especiais de ações, os direitos especiais que conferem aos seus titulares.

Artigo 6.º

(Ações).

1. As ações representativas do capital social da Sociedade são nominativas.

2. Em qualquer emissão de ações ou de outros valores mobiliários que confiram o direito a adquirir ações, os acionistas terão direito a subscrever:

a) Um número de ações ou valores mobiliários, na proporção da sua participação no capital social da Sociedade; e

b) Subscrever, também na proporção da sua participação no capital social da Sociedade, as ações ou os valores mobiliários que não sejam subscritos pelos demais acionistas.

Artigo 7.º

(Ações próprias).

A Sociedade pode adquirir e alienar ações próprias, nos termos e condições previstos na lei e nos presentes Estatutos, bem como, realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 8.º

(Obrigações).

A Sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, nos termos e condições previstos na lei e nos presentes Estatutos, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 9.º

(Obrigações próprias).

1. A Sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir ações próprias ou para conversão ou amortização.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

2. Enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade são suspensos os respetivos direitos, mas as mesmas podem ser convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 10.º

(Órgãos).

1. São órgãos da Sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal; e

d) O Auditor Certificado.

2. Salvo disposição legal em contrário, os titulares dos órgãos da Sociedade mantêm-se em funções até à eleição dos novos titulares.

Artigo 11.º

(Língua dos documentos societários).

Sempre que a estrutura acionista da Sociedade incluir acionista, cuja língua oficial não seja o Português, os documentos societários relativos à Sociedade, incluindo atas e relatórios dos órgãos sociais e qualquer documento relacionado, são redigidos, tanto em Português como em Inglês, prevalecendo, em caso de divergência, a versão em Português.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS.

Artigo 12.º

(Composição, participação e representação).

1. A assembleia geral de acionistas é composta de todos os acionistas que, segundo a lei e os

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

presentes Estatutos, tenham direito a, pelo menos, um voto.

2. Devem estar presentes nas Assembleias Gerais de Acionistas os administradores e os membros do conselho fiscal e, nas Assembleias Gerais em que sejam apreciadas as contas da Sociedade o Auditor Certificado que tenha examinado as contas, não obstante a sua ausência não impedir a realização da Assembleia Geral, salvo deliberação em sentido diverso por parte dos acionistas presentes e representados.

3. Podem estar presentes nas Assembleias Gerais de Acionistas os representantes comuns de titulares de ações preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os acionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral de Acionistas por qualquer pessoa singular com capacidade jurídica plena, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa, contendo as menções previstas no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 13.º

(Mesa).

1. A mesa da Assembleia Geral de Acionistas é constituída por um Presidente e um Secretário.

2. O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para mandatos de três anos, renováveis nos termos e limites previstos na lei.

Artigo 14.º

(Convocação).

1. A Assembleia Geral de Acionistas é convocada pelo Presidente da Mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal ou pelo Tribunal.

2. As publicações da convocatória para a Assembleia-Geral de Acionistas são substituídas por mensagens de correio eletrónico com aviso de leitura, em relação aos acionistas que comuniquem previamente ao Presidente da Mesa o seu consentimento e o endereço de correio eletrónico para efeitos de sua receção.

3. Entre a expedição da convocatória e a data de reunião devem mediar, pelo menos, vinte e um dias.

4. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A firma da Sociedade;

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

b) O capital social nominal e realizado da Sociedade, se este for diverso;

c) A sede da Sociedade;

d) O número de matrícula da Sociedade;

e) A conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada a Sociedade;

f) O número de identificação fiscal da Sociedade;

g) Que a Sociedade se encontra em liquidação, se for o caso;

h) O lugar, o dia e a hora da reunião;

i) A indicação da espécie de assembleia geral;

j) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto, incluindo quando o voto por correspondência é admitido pelos Estatutos da sociedade, a descrição do modo como se processa, incluindo o endereço físico ou eletrónico, as condições de segurança, o prazo para a receção das declarações de voto e data do cômputo das mesmas; e

k) A ordem do dia.

5. O aviso convocatório deve mencionar claramente o assunto sobre o qual a deliberação é tomada e, quando este assunto for a alteração dos presentes Estatutos, as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar e o texto integral das cláusulas propostas ou a indicação de que tal texto fica à disposição dos acionistas na sede social, a partir da data da convocação, sem prejuízo de, na assembleia geral, serem propostas pelos sócios redações diferentes para as mesmas cláusulas ou serem deliberadas alterações de outras cláusulas que forem necessárias em consequência de alterações relativas a cláusulas mencionadas no aviso.

6. Na convocatória de uma Assembleia Geral de Acionistas pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes Estatutos, contanto que entre as duas datas medeiem mais de oito dias.

Artigo 15.º

(Quórum constitutivo e deliberativo).

1. A Assembleia Geral de Acionistas só pode reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença ou representação de acionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, 51% do capital social, salvo o disposto na lei.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

2. Em primeira convocação, para que a Assembleia Geral de Acionista possa deliberar validamente sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social com direito de voto.

3. Salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exija uma maioria mais exigente, a Assembleia Geral de Acionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

4. Quando a lei ou os presentes Estatutos exijam uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da Sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as ações cujos titulares estejam impedidos de votar.

Artigo 16.º

(Votos).

A cada ação corresponde um voto.

Artigo 17.º

(Competências reservadas).

Compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

a) A eleição dos titulares da respetiva Mesa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Auditor Certificado;

b) A política geral da Sociedade;

c) A aprovação anual do relatório de gestão e das contas do exercício, da proposta de aplicação dos lucros e do tratamento dos prejuízos, bem como a apreciação geral anual da administração e fiscalização da Sociedade;

c) A remuneração dos titulares dos órgãos da Sociedade, entendendo-se como tal: salário, pagamento de trabalho suplementar, pagamentos extraordinários, bónus, prémios, incentivos, planos de *stock options*, acordos de partilha nos lucros, seguros de viagem, acidentes, incapacidade, vida e saúde, planos de pensões formais e informais, uso de viaturas, empréstimos, vales de refeição, compensação paga em resultado de acordos de não concorrência ou exclusividade celebrados antes ou depois da celebração do respetivo contrato de trabalho, administração, consultoria ou prestação de serviços, ou qualquer outro tipo de condição laboral ou compensação (em dinheiro ou em espécie) devidos a um trabalhador, independentemente do tipo de contrato ou relação laboral em causa, consultor

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

ou administrador, consoante o caso;

d) A emissão de obrigações;

e) Operações de reestruturação, tais como fusão, cisão e transformação, bem como a dissolução e liquidação da Sociedade e o seu regresso à atividade depois da dissolução;

f) A alteração dos presentes Estatutos, em particular, mas sem limitar, o aumento ou a redução do capital social e alterações ao objeto social;

g) A chamada ou restituição de prestações acessórias;

h) A amortização de ações, a aquisição, a alienação e a oneração de ações próprias, bem como o consentimento, quando requerido, para a transmissão de ações;

i) A exclusão de acionistas;

j) A destituição de qualquer titular dos órgãos da Sociedade;

k) A exoneração da responsabilidade dos titulares dos órgãos da Sociedade;

l) A proposição de ações pela Sociedade contra qualquer acionista ou titular dos órgãos da Sociedade, bem como a desistência e transação nessas ações; e

m) As demais matérias que, por lei ou pelos Presentes Estatutos ou regulamentos interna da Sociedade, sejam da sua competência ou para as quais seja convocada.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS.

Artigo 18. °

(Composição, participação e representação).

1. A Assembleia de Obrigacionistas é composta por todos os credores de uma mesma emissão de obrigações.

2. Os titulares do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal podem estar presentes na Assembleia de Obrigacionistas, podendo nela participar sem direito de voto.

3 A Assembleia de Obrigacionistas é convocada, funciona e delibera nos termos e condições estabelecidos na lei.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

SECÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 19.º

(Composição, eleição e mandato).

O Conselho de Administração é composto por um número variável entre três e cinco administradores efetivos e até dois suplentes, que podem não ser acionistas, eleitos para mandatos de três anos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

Artigo 20.º

(Poderes de gestão).

1. Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral de Acionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos o determinarem.

2. Em particular, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

a) Escolha do seu Presidente, salvo quando os presentes Estatutos atribuam essa competência aos acionistas;

b) Cooptação de administradores;

c) Pedidos de convocação de Assembleias Gerais de Acionistas;

d) Relatórios e contas anuais a submeter a aprovação dos acionistas;

e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;

g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;

h) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;

i) Modificações importantes na organização da empresa;

j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

k) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

l) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;

m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

3. A não ser que os presentes Estatutos o proíbam, pode o Conselho de Administração encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

4. O encargo especial referido no número anterior não pode abranger as matérias previstas nas alíneas a) a m) do número 2 e não exclui a competência normal dos outros administradores ou do Conselho de Administração, nem a responsabilidade daqueles nos termos da lei.

Artigo 21.º

(Presidente do Conselho de Administração).

1. A Assembleia Geral de Acionistas que eleger os titulares do Conselho de Administração designa, de entre os seus membros, um Presidente.

2. Caso a Assembleia Geral de Acionistas não o designe, o Conselho de Administração escolhe o seu Presidente, de entre os seus titulares, podendo substituí-lo em qualquer momento.

3. O Conselho de Administração escolhe igualmente o seu Presidente se o designado nos Estatutos da Sociedade ou eleito pela Assembleia Geral de Acionistas cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi designado ou eleito.

4. O Presidente do Conselho de Administração exerce funções de coordenação da atividade dos membros do Conselho e dirige as reuniões deste órgão.

5. Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.

6. Nas faltas e ausências e nos impedimentos do Presidente, tem voto de qualidade o membro de Conselho de Administração ao qual tenha sido atribuído esse direito no respetivo ato de designação.

Artigo 22.º

(Comissão Executiva e Administradores Delegados).

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores-delegados ou numa comissão executiva, composta por um número ímpar de membros, devendo fixar os limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

previstas nas alíneas a) a d), f), l) e m) do número 2 do artigo 20º.

2. No caso de criação de uma Comissão Executiva, o Conselho de Administração, além de fixar os limites da delegação nos termos do número anterior, deve, ainda, estabelecer a sua composição, identificando os seus membros e o presidente, o período durante o qual a delegação perdura e o seu modo de funcionamento.

3. A delegação da gestão corrente a que se refere o presente artigo é lavrada em ata do Conselho de Administração.

Artigo 23.º

(Caução).

Os titulares do Conselho de Administração prestam caução, nos termos previstos na lei e regulamentados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 24.º

(Convocação).

1. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração é feita pelo seu Presidente ou por dois dos outros administradores.

2. Os administradores devem ser convocados por escrito, com a antecedência adequada, salvo quando os presente Estatutos ou o regulamento interno do Conselho de Administração preveja a reunião em datas prefixadas ou outra forma de convocação.

Artigo 25.º

(Quórum constitutivo e deliberativo).

1. O Conselho de Administração somente pode reunir-se e deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus titulares.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados.

Artigo 26.º

(Reuniões).

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

2. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade ou, obtido o acordo de todos os administradores, em qualquer outro lugar, podendo, ainda, as suas reuniões ser realizadas através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

3. Os titulares do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro titular mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

4. O administrador não pode participar na discussão nem votar sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade.

5. Em caso de conflito, o administrador deve informar o presidente e os demais membros do Conselho de Administração sobre o mesmo.

6. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma ata no livro respetivo, assinada por todos os nela tenham participado.

Artigo 27.º

(Representação e vinculação da Sociedade).

1. O Conselho de Administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da Sociedade, os quais são exercidos conjuntamente pelos administradores, ficando a sociedade vinculada pelos negócios jurídicos concluídos:

a) Pela maioria dos administradores ou por eles ratificados;

b) Pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores; e

c) Pela assinatura de um ou mais dos seus Administradores-Delegados, quando existirem, dentro dos limites da delegação do Conselho de Administração.

2. Os atos praticados pelos administradores em nome da Sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos acionistas, mesmo que tais limitações estejam publicadas.

3. Os administradores obrigam a Sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

4. A Sociedade, através dos administradores que a representam, pode, em ata ou instrumento avulso, constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

5. A Sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objeto se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o ato praticado não se coadunava com ele.

6. O conhecimento referido no número anterior não pode ser provado apenas pela publicidade dada ao contrato de sociedade.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL E AUDITOR CERTIFICADO.

Artigo 28.º

(Fiscalização).

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e ao Auditor Certificado que não faz parte do Conselho Fiscal.

Artigo 29.º

(Conselho Fiscal*)*.

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um dos quais deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções, conhecimentos em auditoria ou contabilidade e seja independente nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, e suplentes em número que não ultrapassa um terço dos membros efetivos.

2. Os membros do Conselho Fiscal são designados nos Estatutos da Sociedade ou eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou constitutiva, por um mandato de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados ou eleitos, sendo permitida a reeleição.

3. Os membros efetivos do Conselho Fiscal que se encontrem temporariamente impedidos ou cujas funções tenham cessado são substituídos pelos suplentes, mas o membro a que se refere a segunda parte do número 2 do artigo anterior só pode ser substituído por outro que tenha a mesma qualificação e independência.

4. Os suplentes que substituam membros efetivos do conselho fiscal cujas funções tenham cessado mantêm-se no cargo até à primeira assembleia anual, que procederá ao preenchimento das vagas.

5. Caso não seja possível preencher uma vaga de membro efetivo por faltarem suplentes eleitos, os cargos vagos, tanto de membros efetivos como de suplentes, são preenchidos por nova eleição.

6. Os membros do conselho fiscal têm os deveres e estão sujeitos às incompatibilidades previstos no Código das Sociedades Comerciais.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

7. O Conselho Fiscal tem as competências e os poderes de informação e inspeção previstos no Código das Sociedades Comerciais e na demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

(Auditor Certificado).

1. O Auditor Certificado é designado nos Estatutos da Sociedade ou eleito pela Assembleia Geral de Acionistas ou constitutiva, sob proposta do Conselho Fiscal, por um período de três anos, contando-se como completo o ano civil em que for designado ou eleito, sendo permitida a reeleição.

2. Compete especialmente ao auditor certificado exercer as tarefas prescritas para o Conselho Fiscal nas alíneas b) a e) do número 1 do artigo 333.º do Código das Sociedades Comerciais e examinar as contas e a contabilidade da sociedade, com vista à certificação legal das contas.

3. O Auditor Certificado deve colaborar com o Conselho Fiscal e prestar-lhe informações sobre irregularidades de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.

4. Para o efeito, são imputados ao Auditor Certificado os poderes de informação e inspeção prescritos para os membros do Conselho Fiscal previstos no Código das Sociedades Comerciais.

5. Aplicam-se ao Auditor Certificado as causas de incompatibilidade prescritas no artigo 336.º do Código das Sociedades Comerciais para os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS.

Artigo 31.º

(Dissolução e liquidação).

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação da Sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia geral de acionistas extraordinária.

Artigo 32.º

(Ano social).

O ano social corresponde ao ano civil.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

Artigo 33.º

(Direito subsidiário).

Em tudo o que não se encontre regulado nos presentes estatutos regerão as leis em vigor em Cabo Verde aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 08 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 555/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 556/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: CHALLENGE TECHNIC, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada CHALLENGE TECHNIC, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, matriculada sob o número 281925909/4767920190904.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERENTE: Eshel Heffetz.

Causa: Substituição, em 10 de setembro de 2026.

NOMEAÇÃO:

GERENTE: David Joseph Canavan.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 09 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 556/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 557/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: FIRMA: MAGNA, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: MAGNA, LDA.

SEDE: Palmarejo, Cidade da Praia.

OBJECTO: A sociedade terá por objeto o desenvolvimento, promoção, concepção, construção, investimento, gestão e comercialização de empreendimentos e projectos imobiliários, por conta própria ou a terceiros. No âmbito do respetivo objeto social, a sociedade poderá, designadamente, proceder à aquisição, alienação, permuta, arrendamento e administração de bens imóveis, bem como à gestão de activos imobiliários e à prestação de serviços conexos ao sector imobiliário, incluindo consultoria, fiscalização, mediação e demais actividades complementares ou acessórias relacionadas com o referido sector.

CAPITAL: 30.000.000$00 (trinta milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em espécie, através da entrada constituída por bens imóveis transferidos para o património da sociedade.

SÓCIOS/QUOTAS:

- Quota: 10.000.000$00.

- Titular: Nome: Maria José Gonçalves Moreno Lopes, solteira, maior, residente em Portugal - NIF: 167254928.

- Quota: 10.000.000$00.

- Titular: Nome: Gil Semedo Moreira, solteiro, maior, residente em Holanda - NIF: 165985631.

- Quota: 10.000.000$00.

- Titular: Nome: Armand Kouassi Angoua, viúvo, residente em Palmarejo, Cidade da Praia - NIF: 152804803.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 557/2026

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

GERENTE: Maria José Gonçalves Moreno Lopes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 557/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 558/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de divisão/cessão e unificação de quotas, e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada: FILIPE AUTO - LUIS E FERNANDA, LDA.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de divisão/cessão e unificação de quotas, e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada FILIPE AUTO - LUIS E FERNANDA, LDª, matriculada sob o número 200127489/420010927.

DIVISÃO/CESSÃO DE QUOTAS:

CEDENTES: a) - Nome: Luís Manuel Freire Tavares - NIF: 102323542; b) Nome: Maria Fernanda Monteiro Gomes Freire Tavares - NIF: 100146406.

QUOTAS DIVIDIDAS: a) 8.500.000$00; b) 8.500.000$00, respetivamente.

QUOTAS TRANSMITIDAS: a) 4.250.000$00; b) 4.250.000$00, respetivamente.

CESSIONÁRIO: Nome: Mauro Monteiro Freire Tavares - NIF: 137723300.

UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

QUOTAS UNIFICADAS: 4.250.000$00 + 4.250.000$00 = 8.500.000$00, pertencente ao sócio Mauro Monteiro Freire Tavares.

NOMEAÇÃO:

GERENTE: Mauro Monteiro Freire Tavares.

ARTIGOS ALTERADOS: 5.º e 6.º:

CAPITAL: 17.000.000$00.

SÓCIOS/QUOTAS:

Quota: 4.250.000$00 - Titular: Luís Manuel Freire Tavares.

Quota: 4.250.000$00 - Titular: Maria Fernanda Monteiro Gomes Freire Tavares.

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 558/2026

Quota: 8.500.000$00 - Titular: Mauro Monteiro Freire Tavares.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 558/2026

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 559/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado o registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada: BAMTA - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDa.

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada BAMTA - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, matriculada sob o número 211084271/394634020251112.

CAUSA: Deliberação de 05 de outubro de 2026.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de outubro de 2026. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça.*

A2026/S2/BO209/34232 | Extrato de Publicação da Sociedade n.º 559/2026

II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.